



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lisboa, 13 de dezembro de 2018

V/Ref:
E-mail de 14.11.2018
1.ª-CACDLG XIII/2018

1179

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Assunto: Projeto de Lei n.º 940/XIII/3.ª (BE) – Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)

Na sequência do pedido de parecer formulado por V. Ex.ª, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de transmitir a V.Ex.ª que a iniciativa legislativa em apreço não suscitou nenhum comentário adicional por parte deste Conselho Superior.

Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais assinala, contudo, que deveria ser acautelada a situação dos processos arbitrais na titularidade dos atuais juízes conselheiros que têm a sua condição de jubilado suspensa, permitindo-se que, quanto a estes, a nova lei se aplicasse apenas quando cessada a respetiva autorização, por forma a causar a menor perturbação nas arbitragens em curso.

ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Junto 621228
Entrada/Serviço nº 1290 em 18/12/2018



CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Com os melhores cumprimentos, *e etc de vobis.*

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,

Dora Lucas Neto
Dora Lucas Neto